



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 768/2014 DE 22 DE JULHO DE 2014.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 747/2014 de 07 de Abril de 2014 que, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, pública com bem imóvel particular para a execução de obras para a construção de UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Tejubana, neste Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mombaça – CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mombaça por imóvel de propriedade do Sr. Eliezer Soares e Sá, que o mesmo será lavrado a escritura para o Sr. Saulo Pinheiro e Sá com anuência de Eliezer Soares e Sá.

Parágrafo Único. A finalidade da permuta visa à construção de UBS – Unidade Básica de Saúde, de impacto na área de saúde e de cunho social para o Município de Mombaça, e se realiza nos moldes do art. 17, I, “c”, c/c art. 24, X da Lei 8.666/93

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Mombaça a ser permutado configura-se como parte do imóvel constante no Livro 2-I Do Registro Geral De Imóveis na matrícula n.º 3012, do Cartório Veras 2º Ofício De Notas do Município de Mombaça, com as seguintes características: *“Uma porção de terra irregular, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Glória de Mombaça-Ceará, localizado no BAIRRO DA TEJUBANA, nesta cidade, a qual limita-se; AO NASCENTE com Ginásio de propriedade do Município de Mombaça, medindo 19,10 metros; AO POENTE com Rua projetada, (Av. Antonio Nonato de Carvalho) medindo 37,02 metros; AO NORTE, com Rua Projetada, medindo 52,20 metros e AO SUL com a Rua do PROARES, medindo 35,40m, com área total de 1.229,03 m²”, avaliado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação.*

Art. 3º O imóvel de propriedade do Sr. Eliezer Soares e Sá, a ser havido na permuta indicada no art. 1º desta Lei, compreende parte do imóvel constante do registro de transcrição n. 6807, livro 3-F, fls. 77 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes características: *“Uma porção de terra irregular localizado no BAIRRO DA TEJUBANA, nesta cidade, a qual limita-se; AO NASCENTE*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

com terras de Eliezer Soares e Sá, medindo 30,00 metros; AO POENTE com faixa de domínio da CE-060, medindo 30,00 metros; AO NORTE, com terras de Eliezer Soares e Sá, medindo 40,97 metros e AO SUL com terras de Eliezer Soares e Sá, medindo 40,97m, com área total de 1.229,03 m², avaliado em R\$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais) de acordo com o Laudo de Avaliação.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 7º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, o desmembramento da área permutada, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores

Art. 8º-Para fins de atendimento ao contido no art. 132, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, EM 22 DE JULHO DE 2014.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL